



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

RECEBIDO

Data: 17/12/2021

Assinatura: Agdora Santos

LEI Nº 563/2021.

cria o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, estabelece a sua implementação, revoga a Lei Nº 396/2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal De Igualdade Racial Do Município De São Luís Gonzaga Do Maranhão - MA, com base nas disposições a seguir expostas:

Parágrafo Único - O Conselho Municipal De Promoção da Igualdade Racial Do Município De São Luís Gonzaga Do Maranhão, será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Coordenadoria Municipal de Ações Afirmativas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal De Promoção Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, por medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação das ações afirmativas, visando a valorização e reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-os como agentes sociais de produção, conhecimentos, riquezas, estimulando-os a preservação de suas tradições, como forma de resgatar suas manifestações culturais, eliminar a discriminação e o racismo.

Art. 3º - Os objetivos e as atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial são os seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

I – Representar as comunidades quilombolas ou outras etnias perante o Poder Público seja este: Executivo, Legislativo ou Judiciário.

II – Propor políticas públicas sociais com as bases nos direitos e nas necessidades (especialmente saúde e educação) e ações afirmativas, que promovam a cidadania, valores e respeito com as famílias quilombolas.

III – Promover e articular a integração das famílias quilombolas nos programas de governo nas diversas políticas públicas.

IV – Criar parcerias entre as instituições federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento das referidas comunidades e o engajamento no cumprimento da não aceitação de preconceito e da discriminação.

V – Acompanhar, fiscalizar e divulgar a legislação em vigor ou projetos de lei, que assegurem os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Executivo ou ao Legislativo, anteprojeto de lei pertinentes ao respeito da igualdade racial, da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres e de combate contra qualquer tipo de discriminação e preconceito racial.

VI – Propor e adotar medidas normativas com a finalidade de modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas discriminatórias de natureza étnica, racial, social, econômica, públicas, cultural, religioso e de qualquer forma de intolerância.

VII – Promover o intercâmbio, firmar protocolos e outras ajustem com organismos públicos ou privados: nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas.

VIII – Propor ações que visem a capacitação social, profissional, política e cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico.

IX – Receber e encaminhar a quem de direito, denúncias e queixas de violação de direitos humanos individuais ou coletivos que envolvam questões raciais, étnicas, acompanhando-as.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

X - Garantir uma política de não-discriminação que vá além da retórica e proporcione igualdade de oportunidades.

XI - Promover a diversidade reconhecendo as diferenças e valoriza-las para que as empresas e o serviço público assumam de fato, o compromisso de enfrentar a discriminação, no sentido de garantir que todo indivíduo qualificado tenha acesso e oportunidade de competir com habilidade e mérito.

XII - Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico e realização de pesquisas referentes a memória de culturas das populações étnicas racialmente discriminadas, promovendo estudos sobretudo em áreas de educação, saúde, jurídica, artes, religião, história, ecologia, política, ciências dentre outras.

XIII - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu Regimento Interno.

XIV - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de São Luís Gonzaga do Maranhão.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º - Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Decreto Municipal, assim distribuído:

I - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, representados pelas associações quilombolas dentre outras na forma delimitada no Regimento Interno.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, representados pelos seguintes membros da Administração Direta:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretária Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

c) Secretária Municipal de Saúde;

d) Secretária Municipal de Agricultura.

§1º - O mandato dos membros de referido Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por único mandato consecutivo;

§2º - O suplente substituirá o titular em suas ausências e quando houver impedimentos, o sucederá para a complementação do mandato em caso de vacância;

§3º - Em caso de vacância em algum assento de Conselho, após submeter o caso à Mesa Diretora para decisão em Assembleia, será escolhido um novo membro, de acordo com a paridade.

Art. 5º - Os Conselheiros, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre os presidentes de sua respectiva associação, indicados no Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade idoneidade moral.

Parágrafo Único - Após a realização do Fórum, a escolha dos conselheiros será feita mediante realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de São Luís Gonzaga do Maranhão terá a seguinte estrutura:

I - Uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), Segundo Secretário (a), eleitos para o mandato de dois anos o objetivo de conduzir todos os trabalhos de reuniões do referido Conselho, verificar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento de projetos que por ventura venham beneficiar as comunidades quilombolas do município;

II - Comissões constituídas por resoluções da Mesa Diretora;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

III - Plenária.

Parágrafo Único - A escolha da Mesa Diretora a que alude o inciso I deste artigo, se dará na primeira reunião subsequente à posse dos membros do Conselho convocada especialmente para esta finalidade, para o mandato referente ao primeiro ano de formação do conselho.

Art. 7º - O Presidente que irá compor a Mesa Diretora deverá ser de livre escolha da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre os seus representantes.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se da instituição ou órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, a qual será lida na sessão seguinte ao protocolo na Mesa Diretora;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrevogável, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento inicial mediante provocação do Integrante do Conselho, Do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho da Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

consecutiva, ou quarta alternada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11º - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua atuação na base territorial do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 12º - Os membros do Conselho de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição civil ou autoridade pública a que esteja vinculado, apresentação ao referido Conselho mediante comunicação prévia à Mesa Diretora.

Art. 13º - A função dos membros do Conselho de Promoção da Igualdade Racial é considerada um serviço público relevante para o município e para as Comunidades, Quilombolas deste município, sem nenhum ônus para o erário ou vinculado com o serviço público.

Art. 14º - Conselho de Promoção da Igualdade Racial não se envolverá em assuntos de caráter político-partidário e nem cederá suas pendências para tais fins.

Art. 15º - As reuniões do Conselho de Promoção da Igualdade Racial de São Luís Gonzaga do Maranhão, só poderão ser realizadas com a presença de três/quarto dos seus membros, em primeira convocação ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 16º - O Conselho de Promoção da Igualdade Racial instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho serão objeto de ampla divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 17º - Cada membro do Conselho de Promoção da Igualdade Racial terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18º - Todas as sessões de referido Conselho serão publicadas e divulgadas com antecedência.

Art. 19º - O Conselho de Promoção da Igualdade Racial de São Luís Gonzaga do Maranhão, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, à medida que for convocada pela Mesa Diretora ou pela maioria dos seus membros.

Art. 20º - O Regimento Interno do Conselho de Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Mesa Diretora, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 21º - Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das Comunidades Quilombolas ou de outras etnias vulneráveis ao preconceito, discriminação racial e étnico. Esta se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

Art. 22º - A Conferência Municipal da Igualdade Racial, será convocada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data, para a eleição do conselho.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal da Igualdade Racial, no prazo referido no caput. Deste artigo, a iniciativa poderá ser feita por um/quinto nas instituições registradas no referido Conselho, os membros formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
GNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 23º - Os participantes da Conferência Municipal da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizada por seguimentos da sociedade civil no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no Artigo 4º, desta lei.

Parágrafo Único - Os participantes da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, representantes do Poder Público, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes órgãos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Igualdade Racial no prazo de até 05 (cinco) dias que antecedem a conferência.

Art. 24º - Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Avaliar as situações relacionadas às Comunidades Quilombolas e demais etnias;

II - Propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política pública social do município, em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito e discriminação racial, social, cultural, religiosa e todas as formas de intolerância, no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Eleger representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - Aprovar seu Regimento Interno, que será apreciado e deliberado pelo Plenário Legislativo.

V - Aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documentos finais.

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- III- Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- Aprovar seu regimento interno;
- V- Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art.19 – Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do regime interno.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho. Decorrentes do cumprimento da lei.

Art. 21 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.


Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

SANÇÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL